



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 00.244/16

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPREV**, concedendo Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais a **Sra. Maria Arlene Teodiósio de Macedo**, Professora, Matrícula: 74537-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, que contava, à época do ato, com 25 anos, 10 meses e 26 dias idade de 61 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 00.244/16

Objeto: Aposentadoria

Interessado: Maria Arlene Teodiósio de Macedo

Órgão: PBPREV

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Milena Medeiros de Alencar – OAB 15.676

Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC 1.053/2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 00.244/16** referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais a **Sra. Maria Arlene Teodiósio de Macedo**, Professora, Matrícula: 74537-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 10 de maio de 2018.

Assinado 15 de Maio de 2018 às 09:21



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 11 de Maio de 2018 às 10:28



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2018 às 17:37



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO